

Decreto n.º 71/2010

de 31 de Dezembro

A zona florestal da cidade de Lichinga reúne características relevantes para atrair projectos de desenvolvimento turístico integrado, por possuir recursos naturais e histórico-culturais capazes de originar correntes de turistas nacionais e internacionais que possam acelerar o desenvolvimento económico do país.

Nestes termos, e usando das competências que lhe são atribuídas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição, conjugado com o artigo 8 da Lei n.º 4/2004, de 17 de Junho, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É declarada Zona de Interesse Turístico a zona florestal da cidade de Lichinga com 100 hectares, de acordo com o mapa e as coordenadas em anexo ao presente Decreto, que dele são parte integrante.

Art. 2. O programa de acções necessárias para o desenvolvimento da zona referida no número anterior, bem como as medidas

de preservação do ambiente e sobre o uso sustentável dos recursos são definidos em respectivo Plano de Ordenamento e Desenvolvimento da zona, a ser aprovado no prazo de seis meses contados a partir da data da entrada em vigor do presente Decreto.

Art. 3. A emissão de títulos e autorizações que confirmam direito de uso e aproveitamento da terra, licença especial ou qualquer outra forma de ocupação, bem como a emissão de licenças para o exercício de actividades económicas, ficam sujeitos à aprovação do Plano de Ordenamento e Desenvolvimento da zona abrangida pela declaração.

Art. 4. Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido no Plano de Ordenamento e Desenvolvimento da zona, as regras de procedimentos para a ocupação da terra são as constantes da legislação sobre terras.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 13 de Julho de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, Aires Bonifácio Baptista Ali.

